



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos 10 / 12 / 98

Presidente

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

APROVADA EMENDA Nº 019

EN: 22.12.98

“ DISPÕES SOBRE O LICENCIAMENTO DO MANDATO DE VEREADOR”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Ao artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Luziânia é acrescido o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º - Não perderá o mandato o Vereador que estiver investido no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, de Território ou Municipal, de Chefe de Missão Diplomática Temporária, de Diretor de Empresa Estatal ou de cargo de direção ou assessoramento superior da União, do Distrito Federal, de Estado ou de Território e de suas entidades da Administração Indireta ou fundacional”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES
Vereador

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
Vereador

WELLINGTON LINCOLN DE FARIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº 505
EM: 10 / 12 / 98
Assinatura

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir o parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZÂNIA
Luzânia, aos 10 de dezembro de 1998.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORÇÂNICA
APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 10-12-98
PRESIDENTE: [Assinatura]
1º SECRET. [Assinatura]
2º SECRET. [Assinatura]

APROVADA EMENDA Nº 01
EM: 22.12.98

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZÂNIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 22-12-98
PRESIDENTE: [Assinatura]
1º SECRET. [Assinatura]
2º SECRET. [Assinatura]

PROTÓCOLO Nº 10
EM 10 de dezembro de 1998

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luzânia entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1998.

[Assinatura]
NELSON U. BARCELO MENEZES
Vereador

[Assinatura]
EDUAR JOSÉ GOMES
Vereador

[Assinatura]
WELLINGTON LACOMBE DE FARIAS
Vereador